

LEI N° 2492 DE 12 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI (FCFV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio financeiro, no valor de até R\$ 76.820,00 (setenta e seis mil, oitocentos e vinte reais), à FCFV FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, inscrita no CNPJ sob o nº 40.819.154/0001-24.
- § 1º A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.
- § 2º O auxílio financeiro destinado a FCFV FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI, deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das despesas do "CAMPEONATO CEARENSE DE FUTEVÔLEI ETAPA SOBRAL/2024".
- Art. 2º A entidade FCFV FEDERAÇÃO CEARENSE DE FUTEVÔLEI deverá prestar contas dos valores financeiros recebidos, junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Sobral, através de documentos que comprovem a adequada utilização dos recursos públicos.
- **Art. 3º** Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos das Leis Municipais nº 2.052/2021 e no art. 66, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer SECJEL, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de junho de 2024.

vo Ferreira Gomes Prefeito Municipal

> VISTO Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Arqújo Procurador Geral do Município "OAB/CE N° 20.30:



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2465/2024

Ref. Projeto de Lei Nº 080/2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Federação Cearense de Futevôlei (FCFV), e dá outras providências", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em

12 de junho de 2024.

Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.303

VISTO Município de